



Entrou em vigor a 1 de outubro a [Lei n.º 26/2016](#), de 22 de Agosto, que aprova o **NOVO REGIME DE ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL E DE REUTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**, revogando (i) a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), aprovada pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e (ii) a Lei de Acesso à Informação Ambiental (LAIA), aprovada pela Lei n.º 19/2006, de 12 de junho, também alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e através da qual foi transposta a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro. [Veja aqui as principais alterações introduzidas por este novo regime.](#)

Destaca-se, igualmente, no âmbito do **SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICAS PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS (SNC-AP)**, a publicação da [Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho](#) e da [Portaria n.º 218/2016, de 9 de Agosto](#), que, em regulamentação do SNC-AP, aprovam respetivamente, as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional (Anexo III ao SNC-AP) e o Regime Simplificado aplicável às entidades que, integrando o âmbito de aplicação do SNC-AP, definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, cumpram os requisitos para serem consideradas pequenas entidades ou micro entidades. Relativamente à entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilísticas para as Administrações Públicas (SNC-AP) aproveita-se este Flash Informativo para divulgar o entendimento veiculado pela DGAL. Considera-se que o Orçamento Municipal de 2017 deverá ser elaborado em POCAL, considerando que é esse o referencial contabilístico que ainda se encontra em vigor, sendo que, a partir de 1 de janeiro de 2017, haverá um ajustamento em sede de execução para os modelos de reporte previstos no SNC-AP, oportunamente a divulgar.

Em matéria de alterações legislativas, dá-se nota da publicação da [Lei n.º 21/2016, de 19 de julho](#), de salvaguarda da regularização das explorações pecuárias e outras, que altera o prazo estabelecido no **Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, [da Lei n.º 28/2016, 23 de agosto](#), que, entre outras, procede à 11ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e ainda da [Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto](#), que procede à 3ª alteração à Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Ao nível legislativo regista-se ainda com interesse para a administração local, a publicação das Portarias que, para efeitos do exercício da competência atribuída aos Municípios pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, de **fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar**, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, regulamentam o exercício dessa competência pelos trabalhadores das empresas

privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa e que, como tal, sejam equiparados a agentes de autoridade administrativa. ([Portarias n.º 190/2016](#), [n.º 191/2016](#) e [192/2016, de 15 de julho](#)).

PARECERES JURÍDICOS EMITIDOS PELA CCDR-N

- [Mobilidade - Contrato a termo resolutivo incerto](#)
Não é legalmente admissível para um município a mobilidade de um técnico superior contratado a termo resolutivo incerto por uma associação de municípios de fins específicos.
- [Recrutamento de novos trabalhadores - LOE 2016. Lei n.º 18/2016, de 20 de junho](#)
No atual contexto legal, o recrutamento de novos trabalhadores nas autarquias locais só será admissível se:
- Respeitar as exigências impostas pela legislação em vigor e pelo art.º 32º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no concerne às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;
 - Não exceder o limite de despesas com pessoal, relativas à execução de 2015, acrescidos das alterações remuneratórias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro;
 - Observar o consignado nos art.ºs 28º a 31º e 33º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e nos art.ºs 38º e 42º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015), devendo o respetivo procedimento concursal reger-se ainda pelas disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.



Por último, informa-se que se encontram disponíveis no [sítio da Internet da DGAL](#) as **soluções interpretativas uniformes aprovadas na Reunião de Coordenação Jurídica** realizada no passado dia 24 de maio de 2016, que foram homologadas por despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, em 3 de agosto de 2016.

No Portal Autárquico, encontram-se também disponíveis os documentos aprovados na última reunião do Grupo de Trabalho de Apoio às Finanças Locais (SATAPOCAL) e o plano de contas atualizado, constante na área do POCAL, classificadores.